



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 003/2021
Decisão : 009/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.4.
Referência : Protocolo nº 200.148.020/2020
Interessado : Luiz Felipe de Barros Lima

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Luiz Felipe de Barros Lima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003, realizada no dia 03 de março de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Luiz Felipe de Barros Lima, protocolada neste Regional sob o nº 200.148.020/2020; considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Cândido Mendes – UCAM; considerando que o curso de especialização foi realizado no período de 08/10/2018 a 07/04/2020, com carga horária de 720 horas/aula; considerando que o requerente concluiu a graduação em Engenharia Civil em 29/07/2010, logo, antes do início do curso de especialização; considerando que, de acordo com a Decisão nº 26/2018 da CEEST, do Crea-RJ, a UCAM e o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, estão devidamente cadastrados naquele Regional, com polos presenciais no estado do Rio de Janeiro; considerando que na análise inicial aos documentos anexados ao presente processo, NÃO foram observadas a identificação do polo presencial frequentado pelo requerente, as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo profissional, as correspondentes cargas horárias e os comprovantes de frequência; considerando que as informações sobre o polo presencial frequentado pelo aluno foram requeridas por esta Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho à Universidade Cândido Mendes, mediante Ofício nº 095/2020-CEEST, de 28/12/2020; considerando que como resposta, em 12/01/2021, a instituição de ensino limitou-se a informar o nome do aluno, o nome do curso oferecido ao profissional e a modalidade de ensino empregada; considerando, todavia, a Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, a qual dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020; considerando que deste modo, o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolveu: “Art. 1º - Autorizar, em **caráter excepcional**, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

dezembro de 2017. (grifo nosso) § 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até **31 de dezembro de 2020**. (grifo nosso) § 2º Ser^á de responsabilidade das instituições a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.”; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora Conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que considerando o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, o qual declara situação anormal, caracterizada como “*Estado de Calamidade Pública*”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em caráter excepcional, foi favorável ao deferimento, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Luiz Felipe de Barros Lima, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.** Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente** a Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST